



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

LEI N.º 1834/15 DE 06 DE MARÇO DE 2.015

(Dispõe sobre Criação de Dotações Orçamentárias, Abertura de Crédito Adicional Especial e da outras providencias)

ROGERIO LUIZ BARBOSA ULSON, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Artigo 1º) - Fica, o Poder Executivo autorizado a criar no Orçamento em vigor, as dotações Orçamentárias abaixo relacionadas, por ocasião de recebimentos de recursos vinculados a saber:

Fonte de Recurso 02			
15.451.9024.1053	Remodelação de Praças e Jardins		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$	163.720,00
15.451.9024.1054	Conjunto Habitacional Analândia "B"		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$	7.060.000,00
TOTAL:.....		R\$	7.223.720,00

Artigo 2º) - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal um credito adicional especial no valor de R\$ 7.223.720,00 (Sete Milhões, Duzentos e Vinte e Três Mil, Setecentos e Vinte Reais) destinados a suplementar as despesas de Recursos Estaduais.

Artigo 3º) Os créditos abertos no artigo anterior será coberto com o excesso de arrecadação a verificar-se durante o exercício corrente, em recursos advindos do Governo Estadual, sendo um deles atendido através da Companhia de Desenvolvimento Habitacional pelo Programa de Parceria com Municípios, tendo como objeto empreendimento denominado Analândia "B" no valor de R\$ 7.060.000,00 (Sete Milhões e Sessenta Mil Reais). Os demais créditos, serão atendidos conforme convênio celebrado com o Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias – DADE, tendo como objeto a remodelação das praças e jardins do centro da cidade, localizadas entre as Ruas 04 (Quatro), 03 (Três), 02 (Dois) e Avenidas 01 (Um) e 02 (Dois).

Artigo 4º) Fica autorizado o Poder Executivo a alterar os anexos II e III da lei nº 1791/13 que trata do Plano Plurianual, e os anexos V e VI da lei nº 1809/14 que trata das Diretrizes Orçamentárias do Município da Estância Climática de Analândia, conforme os artigos anteriores deste projeto de lei.

Artigo 5º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

Prefeitura Municipal de Analândia, em 06 de Março de 2015.

ROGERIO LUIZ BARBOSA ULSON
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Analândia, em 06 de Março de 2015

ROGERIO LUIZ BARBOSA ULSON
PREFEITO MUNICIPAL